



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.767, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.743/2005.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

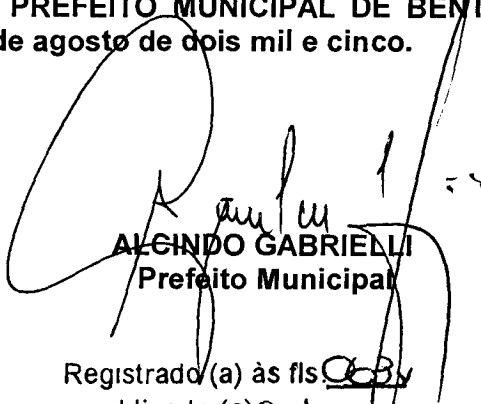
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º da
Lei Municipal nº 3.743, de 29 de junho de 2005 que "*Dispõe sobre o vale-transporte
para os servidores públicos municipais e dá outras providências*", com a seguinte
redação:

**"Parágrafo único – Em casos especiais em que o
servidor necessite de mais de uma linha de ônibus
para o seu deslocamento no percurso residência-
trabalho e vice-versa, desde que devidamente
comprovado, poderá ser-lhe fornecido vales-
transporte em número superior ao constante no
"caput" deste artigo." (NR)**

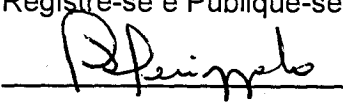
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de julho de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 063
e publicado (a)
Em 17/08/2005

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município